

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.439, DE 2009 (Apensado o Projeto de Lei Nº 6.375, DE 2009)

Dispõe sobre o piso salarial do Nutricionista.

**Autor:** Deputado MAURO NAZIF

**Relator:** Deputado DR. PAULO CÉSAR

#### I – RELATÓRIO

A proposição estabelece piso salarial para os Nutricionista, ao alterar a Lei 8.856, de 1º de março de 1994, que “Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências”.

Com o acréscimo de dispositivo ao Art. 2º da referida Lei, estabelece piso salarial de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) para o Nutricionista. Este valor será reajustado no mês de aprovação desta Lei, e, a cada ano subsequente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Em sua justificativa, ressalta a importância em se valer cumprir os ditames do inciso V, Art. 7º da Carta Magna, que assegura aos trabalhadores o direito a piso salarial proporcional à extensão e a complexidade do trabalho do profissional.

Ademais, destaca a importância deste profissional para a saúde dos brasileiros e seu trabalho desgastante, agravado pelos deslocamentos para os diversos locais de trabalho, o que comprometeria a saúde do profissional e a qualidade de seus serviços.

Portanto, considera que, ao se estabelecer um piso salarial adequado, estaria oferecendo uma grande contribuição ao bom desempenho dos Nutricionistas.

O Deputado Mauricio Trindade apresentou o Projeto de Lei nº 6.375, de 2009, com o mesmo objetivo e conteúdo, com a diferença do valor atribuído ao piso profissional, que no caso foi de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Foi apresentada Emenda Modificativa, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que remete às Convenções Coletivas de Trabalho o estabelecimento do Piso Salarial dos referidos profissionais.

Cabe a esta Comissão decidir conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição que ora analisamos demonstra a preocupação do autor, o ilustre Deputado Mauro Nazif, em garantir boas condições para o melhor exercício dos profissionais de saúde no Brasil, no caso pela apresentação de proposta de piso salarial digno para os profissionais da Nutrição.

Enfrenta, assim, um dos problemas cruciais do setor saúde: os baixos níveis salariais de seus trabalhadores, que afetam essa área tão fundamental para a preservação da saúde e da vida de todos os brasileiros.

Sem dúvida, dentre os sérios problemas no campo da saúde, a má remuneração de seus funcionários é um dos mais graves, e tem sido um entrave para a melhoria da oferta de serviços para a população brasileira, notadamente para os mais pobres.

O perfil epidemiológico dos brasileiros tem colocado em evidência a importância dos profissionais de nutrição. Este fato pode ser

constatado facilmente ao se observar o crescente número de doenças e mortes associadas à alimentação inadequada, com verdadeiras epidemias de obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares, entre várias outras patologias em que o Nutricionista tem papel indispensável para sua prevenção e tratamento.

Sua atuação no SUS cada vez mais tem ido muito além da antiga visão em que predominavam atividades de suporte e recomendações de dietas em nível hospitalar. Atualmente, tem papel relevante, também, no campo da atenção primária, ampliando sua ação no Programa da Saúde da Família, oferecendo cada vez sua contribuição para mudar os hábitos e costumes alimentares nocivos à saúde. Nesta nova fase em que o hospital deixou de ser o centro dos cuidados, vem se destacando nos programas de promoção da saúde, onde os aspectos educacionais são determinantes. Ademais, tem atuação marcante junto a famílias e grupos populacionais, além de participar da gestão dos serviços de saúde e produzir estudos relevantes sobre as questões de sua área no campo da saúde pública.

Trata-se, como já destacado, de um setor profissional relevante, para cujo exercício exige-se pessoas qualificadas e que necessitam de constantes estudos e aperfeiçoamento, o que também, por si só, justificaria uma remuneração condigna em função da complexidade e da responsabilidade das atividades que exercem.

Nada mais justo, portanto, que os Nutricionistas, por todas essas razões e passados mais de 40 anos da regulamentação de sua profissão, tenham direito a um piso salarial digno. Somos sabedores todavia que outras medidas são indispensáveis para garantir a qualidade do trabalho que desenvolvem. Assim, além de se assegurar proventos adequados, é importante que se estabeleça programas de educação continuada, acesso a cursos de aperfeiçoamento e, também, a garantia de boas condições de trabalho. Com esse conjunto de iniciativas, o grande beneficiário de todo esse esforço será o cidadão brasileiro, especialmente os que utilizam o SUS.

Pelas razões expostas, consideramos adequada e oportuna a presente Proposição, que regulamenta na forma da Lei o direito do Nutricionista a um Piso Salarial digno. Por esta razão entendemos não ser apropriado se remeter a Convenções Coletivas de Trabalho a decisão de se estabelecer este Piso, conforme proposto na Emenda Modificativa, de autoria

do Deputado Arnaldo Faria de Sá. Seria altamente temerário, especialmente para as regiões onde os sindicatos tenham pouco poder de mobilização. Corre-se o risco de termos pisos salariais distintos de acordo com a força de cada sindicato, ampliando as desigualdades já existentes.

Da mesma forma, embora com o mesmo objetivo desta Proposição, entendemos que o PL 6.375, de 2009, ao propor o piso salarial dos Nutricionistas no valor de R\$ 2.500,00, subestima as necessidades destes profissionais, não lhes oferecendo uma contrapartida financeira proporcional a sua importância para o sistema de saúde brasileiro.

Diante do exposto, sob ótica desta Comissão, manifestamos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.375, de 2009 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.439, de 2009, com rejeição da Emenda Modificativa apresentada.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado DR. PAULO CÉSAR  
Relator